



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Portarias .....              | 7 |
| <b>Outros Atos</b> .....     | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.941, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

**“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área que específica, e das outras providências”.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 127, §1º, da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Santo Anastácio autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à **ACASA - ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ANASTÁCIO do CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, situado em imóvel localizada na Rodovia Demétrio Antônio Zacarias (2km+200m), conforme croqui, memorial descritivo e mapa de localização do imóvel elaborado pela Secretária Municipal de Obras Públicas, que fazem parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** - A cessão de uso especial visa o cumprimento de Contrato de Repasse nº 0398.063-68/2015 – MP/PCA/CESP, que deriva de acordo judicial firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a CESP, no Processo de Execução nº 98.1202665-7, em trâmite perante a 2ª. Vara federal de Presidente Prudente/SP.

**Art. 2º** - A outorga de concessão de direito real de uso da área a que alude o artigo anterior será destinada à prestação de serviços de coleta, transporte e triagem de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, domiciliar, comercial e industrial no Município de Santo Anastácio/SP.

**§ 1º** – Fica estipulado o prazo de 20 anos, renováveis por igual período, sempre que for necessário.

**§ 2º** – As benfeitorias realizadas na área concedida, com exceção das removíveis, serão importadas à mesma ao final da outorga, sem direito a retenção e ou indenização.

**Art. 3º** - A concessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

- I** - Superveniente e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- II** - Extinção ou dissolução da Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 3 de 8

**III** - Alteração da destinação, inexistência de prestação de serviços ou uso incorreto das instalações;

**IV** - Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão à título gratuito a ser formalizado.

**Art. 4º** - A cessão de direito real de uso dos citados bens imóveis não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos à concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

**Art. 5º** - Fica dispensada a concorrência para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 127, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em virtude de relevante interesse público no desenvolvimento de atividades ambientais e sociais, na coleta de materiais recicláveis, atendendo as pessoas e famílias que atuam como coletores, bem como toda a população de Santo Anastácio.

**Art. 6º** - A associação beneficiada responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos, tributários e trabalhistas que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 4 de 8

### MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: **CESSÃO DE BEM USO PÚBLICO**  
LOCAL: **RODOVIA DEMÉTRIO ANTONIO ZACARIAS (KM 02+200M)**  
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP**

### MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONSTRUÇÕES

- 1- **UM GALPÃO (destinado p/ coleta seletiva de materiais recicláveis)**, em estrutura metálica, coberta de telhas metálicas, com **605,00 metros quadrados**.
- 2- **UM PRÉDIO (destinado p/ escritório, refeitório, e w.c.)**, em estrutura de alvenaria, coberta de telhas onduladas de fibrocimento, com **64,31 metros quadrados**.

**Totalizando todas as construções 669,31 metros quadrados.**

**Santo Anastácio, 23 de agosto de 2022**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
**CPF 158.513.628-04**  
**Prefeito Municipal**

**LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE**  
**CREA/SP 5070356990**  
**Secretária Municipal de Obras Públicas**



# DIÁRIO OFICIAL

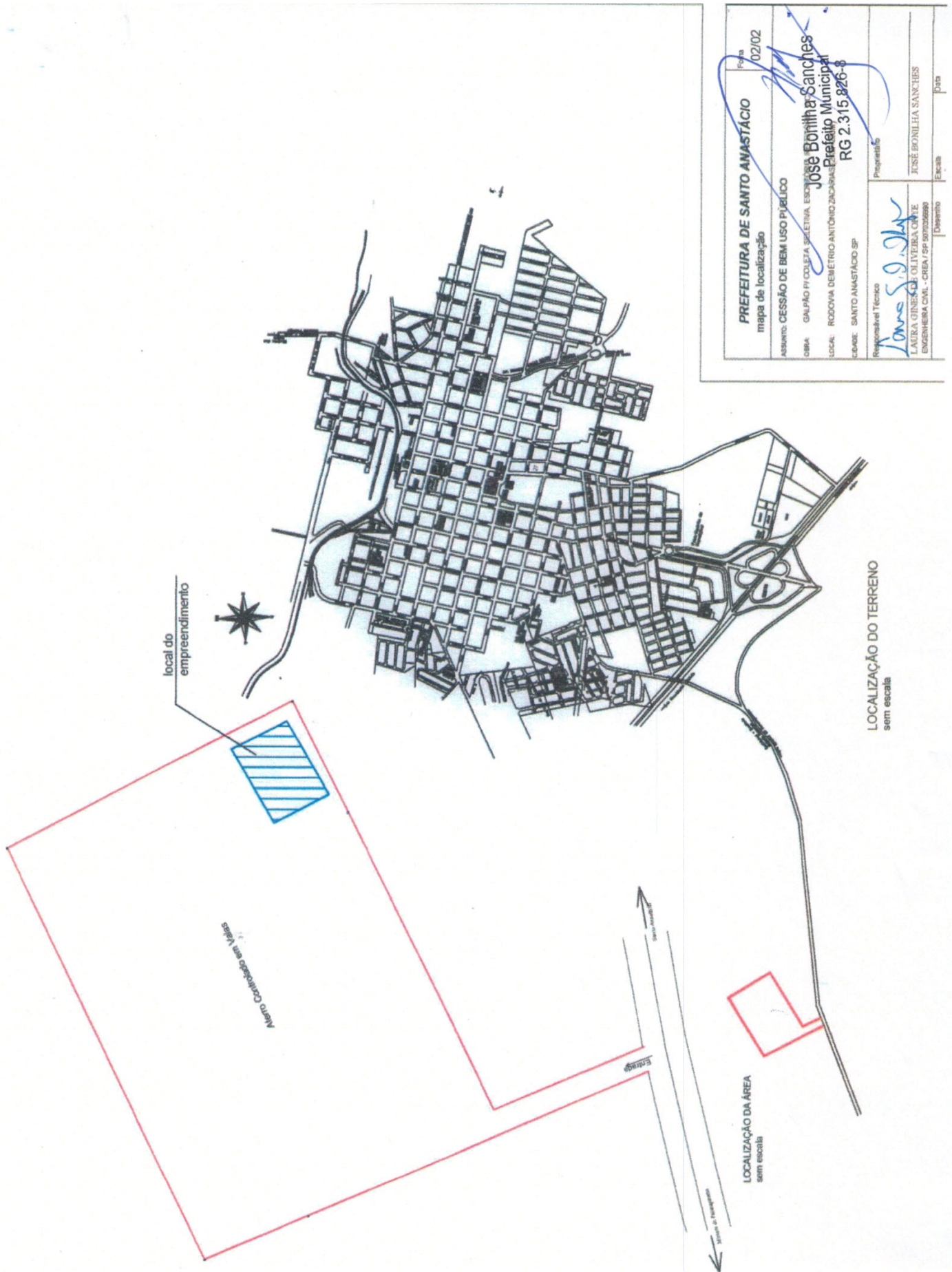
## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 5 de 8



|  |  |        |       |
|--|--|--------|-------|
| <b>PREFEITURA DE SANTO ANASTÁCIO</b>   |  | Folha  | 02/02 |
| mapa de localização  |  |        |       |
| ASSUNTO: CESSÃO DE BEM USO PÚBLICO   |  |        |       |
| OBRA: GALPÃO PI COLETA SELETIVA, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PREFEITURA MUNICIPAL |  |        |       |
| LOCAL: RODOVIA DIONÍSIO ANTÔNIO ZACHARSKI, RG 2.315.826-8                          |  |        |       |
| CIDADE: SANTO ANASTÁCIO SP   |  |        |       |
| Responsável Técnico  | Projetista                             | Data   |       |
| <i>Jose Bonilha Sanches</i>  | JOSE BONILHA SANCHES                   |        |       |
| Laura Gineka de Oliveira Cante   | ENGENHEIRA CIVIL - CREA / SP 807036990 |        |       |
| Desenho  |  | Escala |       |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 24/08/2022 às 08:07:25 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e951-bf36-26f8-e4b4>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 7 de 8

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.942, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

**"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no Município de Santo Anastácio e dá outras providências".**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de ensino superior e secundaristas, desde que domiciliados no Município de Santo Anastácio, destinado a custear suas despesas de locomoção para outros municípios da região.

**§1º** - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos estudantes que cursarem cursos técnicos e universitários regulares devidamente autorizados pelo Conselho Estadual e Conselho Federal de Educação ou órgão público competente, conforme o caso.

**§2º** - São considerados secundaristas os alunos matriculados em escolas técnicas ou de ensino profissionalizante.

**§3º** - São considerados Estudantes do Ensino Superior os alunos matriculados em universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro será concedido aos estudantes até o fim do ano letivo de 2022, cujo valor será pago mensalmente, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento próprio a ser publicado, observando, em todos os casos as seguintes condições mínimas:

**I** - Comprovação de domicílio no Município de Santo Anastácio por parte do estudante beneficiado;

**II** - Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

**III** - Comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário.

**§1º**. O valor mensal do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais), contemplado o mês de agosto de 2022, e limitado ao número de 105 (cento e cinco) alunos habilitados.

**§2º** - Não será concedido o benefício para os estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, complementação ou reforço estudantil, bem como aos estudantes matriculados em ensino na modalidade a distância não presencial, excetuados nos casos de ensino na modalidade a distância semipresencial.

**§3º** - O estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Esporte - SEDUC, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada mês, sob pena de perder o direito de receber o benefício previsto nesta lei para o próximo mês.

**§4º** - O estudante interessado no auxílio financeiro deverá proceder ao pedido nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, sendo que não efetuado o pedido no referido prazo, somente terá direito ao benefício caso existam vagas remanescentes no programa.

**Art. 3º** - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e com a participação ativa de pais e estudantes, de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, onde será estabelecido seu alcance, a abrangência, a forma, requisitos e demais critérios para a concessão do benefício previsto no art. 1º.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Não serão beneficiados alunos que possuam débitos junto a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 1.662/97, de 06 de junho de 1997.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 532, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o disposto no artigo 105, da Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações,

**Considerando**, Requerimento protocolado sob o nº. 3643, Livro 31, Fls. 174;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reingressar, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2022, junto à Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 8 de 8

Assistência Social, a servidora pública municipal **SUELEN DIAS DA SILVA ROGÉRIO**, RG. 30.582.832-0, Auxiliar de Cuidador/Educador, afastada para tratar de assuntos particulares, através da Portaria nº 301, de 02 de maio de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Outros Atos

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do estabelecimento abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Autos de Imposição de Penalidade de Multa:

- FRANCISCA ILARA DOS SANTOS ESPÓLIO

Rua João Salun, nº 66

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 001086, de 23/08/2.022

Fundamento Legal: artigo 8º - Inciso II, da Lei Municipal nº 1.676/97, alterada pela Lei Municipal nº 1.888/04.

Valor da multa: R\$ 422,10

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que o infrator possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 23 de agosto de 2.022.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e951-bf36-26f8-e4b4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 431, ano III, veiculado em 24 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 24/08/2022 às 08:07:25 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e951-bf36-26f8-e4b4>